



EMLUR –AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL
DE LIMPEZA URBANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 6341/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 029/ 2013

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº. 6341/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 029/2013

O Pregoeiro Oficial da Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana-EMLUR, no uso de suas atribuições, com fundamento no Art. 3º, Inciso IV da Lei Federal nº 10.520/2002, ADJUDICA o presente procedimento que tem por objeto o registro de preços, consignado em ata, para contratação de empresa especializada para eventual fornecimento de produtos de panificação, dentre outros, destinados a suprir às necessidades desta Autarquia, ora licitado em favor da empresa **IGOR SADRAK GONÇALVES RIBEIRO DA SILVA**, inscrita no CNPJ Nº. 14.201.484/0001-41, por ter sido considerada vencedora dos itens 01 a 11, perfazendo um **valor global de R\$201.640,00** (duzentos e um mil seiscentos e quarenta reais).

João Pessoa, 17 de Janeiro de 2014

Robson Torres dos Santos
Presidente da CPL/EMLUR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº. 6341/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 029/2013

Com base nas informações constantes no referido Pregão e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho parecer da Assessoria Jurídica, e HOMOLOGO o presente procedimento, que tem por objeto o registro de preços, consignado em ata, para contratação de empresa especializada para eventual fornecimento de produtos de panificação, destinados a suprir às necessidades desta Autarquia, ora licitado em favor da empresa **IGOR SADRAK GONÇALVES RIBEIRO DA SILVA** inscrita no CNPJ Nº. 14.201.484/0001-41, por ter sido considerada vencedora dos itens 01 a 11, perfazendo um **valor global de R\$201.640,00** (duzentos e um mil seiscentos e quarenta reais), com base no Art. 4º, Inciso XXII, da Lei n.º 10.520/2002, em consequência, fica convocado o adjudicatário para assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e o consequente instrumento de contrato, nos termos do art. 64, caput, da Lei nº. 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta lei.

João Pessoa, 17 de Janeiro de 2014

Anselmo Guedes de Castilho
Superintendente/EMLUR